

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO N ° 007/SEINFRA/2017, DE UM LADO, A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP E DE OUTRO A EMPRESA MRS ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP, situada na Esplanada do Pecém, s/nº – Distrito do Pecém, São Gonçalo do Amarante/CE – CEP: 62.674-906, inscrita no CNPJ sob o nº 01.256.678/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Danilo Gurgel Serpa, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da CNH nº 02848996686 - DETRAN/CE, inscrito no CPF sob o nº 478.689.703-59, residente e domiciliado no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 200, apto. 2101-A, Patriolino Ribeiro – CEP: 60.810-145, e por seu Diretor Vice – Presidente de Operações, Cornelis Antonius Hulst, Neerlandês, portador da RNM Nº F126748Y, e do CPF Nº 715.474.701-35, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, e a empresa **MRS ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA**, CNPJ nº 94.526.480/001-72, situada na Av Praia de Belas, 2174, sala 403, Bairro Menino Deus, Porto Alegre - RS, CEP: 90.110-001, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr. Alexandre Nunes da Rosa, portador da carteira de identidade nº. 66.876/D (CREA-RS), acordam e assinam o presente Termo Aditivo, referente ao Processo SIC nº 458/2020, sob as seguintes cláusulas e condições,.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (PRORROGAÇÃO)

O presente Termo tem por finalidade prorrogação contratual de execução por mais 12 (doze) meses contados a partir do dia 01 de abril de 2020 a 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – GARANTIA CONTRATUAL

A garantia contratual nos termos do contrato original deverá ser renovada para o período do presente aditivo e apresentada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em títulos de dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança bancária.

Parágrafo Único - O valor corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor anual do presente termo e que o mesmo será devolvido após o final da vigência contratual mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor da multa que porventura venha a ser aplicada.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CIPP S/A até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESSALVA DE REAJUSTES FUTUROS
Ficam ressalvados os reajustes que estejam pendentes de apreciação.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

E, por assim estarem acordes, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, as partes Contratantes e as duas testemunhas abaixo firmadas.

São Gonçalo do Amarante - CE, 23 de março de 2020.

PELA CONTRATANTE:

Fábio Abreu Freitas de Souza
Diretor Executivo de Engenharia

Cornelis Antonius Hulst
Diretor Vice-Presidente de Operações

Danilo Gurgel Serpa
Diretor Presidente

VISTO:

Procuradoria Jurídica / CIPP

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

PELA CONTRATADA:



Alexandre Nunes da Rosa
Representante Legal – MRS

Nome:
CPF: